



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

Em resposta à solicitação de reequilíbrio de preços feita pela empresa **ESTAÇÃO COMERCIAL EIRELI ME** protocolado em 12/05/2020, referente ao contrato nº 022/2020 de gêneros alimentícios para a merenda escolar, esclarecemos que o reequilíbrio de preços solicitado é possível, porque há previsão contratual (Cláusula Décima Terceira) e legal (Art. 65, inc. II, al. "d", Lei 8.666/93); Todavia, os fatos geradores do mesmo não estão devidamente comprovados, o que, juntamente com a mera apresentação de Notas Fiscais, não chegam a ser suficientes para ensejar o reequilíbrio, haja vista que os fornecedores são livres para majorarem seus preços, sem a ingerência estatal, e, destarte, poderia o mesmo ser concedido, de imediato, efetuada a devida comprovação.

Assim, após a verificação da comprovação, constatou-se equívoco, primeiramente, com relação à apresentação das planilhas, pela ausência das mesmas, sendo que o pleiteado reequilíbrio somente poderá ser concedido se regularizado o fato apontado, com relação ao equívoco procedido da não apresentação das planilhas, pois mesmo comprovado o fato superveniente imprevisível, ou previsível, mas incalculável, que cabalmente impeça o cumprimento do objeto contratual, ou o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ensejadores do reequilíbrio, esse somente pode ser concedido na forma contratualmente estabelecida; e, para isso, entendemos que não é possível a alteração dos valores originalmente praticados para dar azo uma percepção valorativa superior à efetivamente existente!

Desta forma, seria necessário, quando da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro, através da apresentação das duas planilhas contábeis de custos, que a primeira, à época da contratação reflita, exatamente, o que se foi contratado, independentemente de qualquer coisa, a fim de que comprovem a majoração do preço do produto praticado e outra, atual, compondo o novo preço, através dos mesmos produtos (marcas) e fornecedores. Nesse ínterim, percebemos que não houve a apresentação dessas planilhas. No mais, as notícias apresentadas são genéricas e não se relacionam, diretamente, com os insumos pretendidos.

E, assim, somente poderá haver a concessão do reequilíbrio pleiteado se atendidas as recomendações feitas, mormente qual seja a apresentação das planilhas de custo, vinculação dos fatos apresentados aos produtos e, ainda, a correção das notas fiscais.

Nada mais a constar, esta é a decisão sobre o não acatamento do pedido na forma apresentada.

BOQUIM (SE), 15 de maio de 2020.

MARILENE ALMEIDA DE MENEZES
Pregoeira PMB